



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

CARTA CONVITE N.º 001/2016

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 019/2016

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 14/06/2016 às 13h30min.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 14/06/2016 às 14h00min.

LOCAL: Câmara Municipal de São João da Boa Vista, situada na Rua Antonina Junqueira, 195 – 2º Andar, Centro – São João da Boa Vista – SP

I – DO PREÂMBULO:

1 - Fica essa empresa convidada a apresentar proposta para licitação em epígrafe, a qual é regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como pelas disposições deste edital. Nos termos do Processo Administrativo de Compras nº 019/2016, da Câmara do Município de São João da Boa Vista – Estado de São Paulo, por intermédio do seu representante, o Sr. Presidente Ademir Martins Boaventura, portador do CPF 107.864.938-36, torna público aos interessados que se encontra aberta Licitação, modalidade Convite de nº 01/2016.

2 - A presente Licitação é do tipo “Menor Preço Total”, e será regida por este instrumento e pela Lei Federal nº 8.666/1993.

3 - Os envelopes “habilitação” e “proposta comercial” deverão ser entregues na secretaria, até às 13:30 horas do dia 14 de junho de 2016, sendo que a abertura daqueles primeiros envelopes ocorrerá às 14:00 horas do dia 14 de junho de 2016

II – DO OBJETO:

1 – A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET** a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo VII) que integram este Edital.

III – DAS PEÇAS INTEGRANTES:

Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, os anexos que seguem:

Anexo I - Termo de Referência - Especificações do Objeto

ANEXO II - Caderno De Métricas

ANEXO III - Acordo de Confidencialidade de Informação

ANEXO IV - Termo de Aprovação e Aceite de Link Instalado

ANEXO V - Termo de Autorização Para Faturamento

ANEXO VI - Modelo de Proposta de Preços – Carta Convite Nº. 001/16

ANEXO VII - Minuta de Contrato

ANEXO VIII - Declarações

ANEXO IX - Modelo de Termo de Ciência e Notificação

IV – DA PARTICIPAÇÃO:

1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital.

2 – Não poderão participar desta licitação as empresas:

2.1 temporariamente suspensas de licitar e/ou impedidas de contratar com o Município de São João da Boa Vista;

2.2. das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de São João da Boa Vista;

2.3. declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

2.4. com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial.

3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e lacrados.

4 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão de licitação ou por membro da Equipe de Apoio, após o que, o original será devolvido.

6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste instrumento, das condições gerais e particulares de execução do objeto da presente licitação, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

V – DOS ENVELOPES:

1 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado e indevassável, contendo obrigatoriamente em sua parte externa, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 001/16

(RAZÃO SOCIAL)

(ENDEREÇO)

(TELEFONE E FAX)

(E-MAIL)

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL

CARTA CONVITE N.º 001/16

(RAZÃO SOCIAL)

(ENDEREÇO)

(TELEFONE E FAX)

(E-MAIL)

2 - Esta repartição emitirá recibo dos envelopes entregues, contendo seus dados e a identificação do funcionário que os recebeu, que fará constar a data e o horário do recebimento, não se responsabilizando por envelopes enviados via correio ou protocolizados fora do local ou do horário indicados.

VI – DA HABILITAÇÃO:

1 - Para a habilitação exigir-se-á apresentação, por pessoa autorizada, do invólucro de nº 01, contendo obrigatoriamente a documentação referida a seguir:

Da Habilitação Jurídica:

- a) Carteira de Identidade (RG) do representante legal;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Conforme determinação do art. 22, § 2º da Lei 8666/93, os interessados deverão atender todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, da Secretaria da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, para com a Fazenda Estadual, e para com a Fazenda Municipal, mobiliária, dentro de suas validades;
- d) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa à Seguridade Social e ao Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

2 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, às mesmas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Da Qualificação Econômico-Financeira

1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Da Qualificação Técnica:

- a) Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto integral da licitação;
- b) Declaração de que possui autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações e, caso, vencedora apresentará no ato da assinatura do contrato;

Observação: Não será aceito o certificado de Serviço de Valor Adicionado (SVA).

Outras Comprovações:

1 - **Declaração da licitante**, subscrita por seu representante legal, assegurando que não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, **conforme modelo abaixo:**

Declaramos a inexistência de impedimento legal desta empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, assim como do artigo 9º da Lei 8.666/93; bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, referente ao **Carta Convite nº. 001/16** da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Declaramos ainda, que caso lhe seja adjudicado o objeto, segue abaixo a identificação da responsável para a assinatura do contrato:

NOME: _____

RG: _____ CNPF: _____

NACIONALIDADE: _____, ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO: _____ N.º _____

CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE _____

E-MAIL: _____

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Em papel timbrado da empresa licitante)



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

2 - Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, **conforme modelo abaixo**:

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no **Carta Convite nº. 001/16**, da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Local e data), (Assinatura do representante legal da empresa)

Em papel timbrado da empresa licitante

VII – DA PROPOSTA COMERCIAL:

1 - O envelope de nº 02 deverá conter a proposta comercial, em papel timbrado da licitante, em uma única via, datada e assinada pelo representante legal da proponente, sem emendas ou rasuras, contendo necessariamente as seguintes condições:

- a) denominação, endereço, CEP, telefone, fax, e-mail e CNPJ do licitante;
- b) número do processo e do Convite;
- c) descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações do Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital;
- d) **preço MENSAL por item**, em moeda corrente nacional, **com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, **os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles**, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e **todas as despesas, diretas ou indiretas**, relacionadas com o fornecimento/execução do objeto da presente licitação;
 - a. Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.
- e) valor global, esse último em algarismos e por extenso (prevalecendo sempre o valor por extenso em caso de divergência), correspondente à soma dos custos totais no prazo para execução do contrato, obedecendo-se ao modelo anexo;
- f) Declaração de que não haverá outros custos a esta repartição que não sejam aqueles já mencionados, ou de customizações que não sejam as legais, sendo ônus da futura contratada as despesas com viagens, refeições e hospedagem de seu pessoal, os encargos sociais e outros tributos que por ventura possam a incidir, além de outros custos aqui não previstos.
- g) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

2 – Apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3 – Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

5 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora de Licitação.

6 - Qualquer documento sem forma preestabelecida deverá ser apresentado sem emendas, rasuras ou entrelinhas, subscrito por seu representante legal ou por procurador, com a juntada do devido instrumento de procuração, identificando-se claramente seu subscritor, além de datado, rubricando-se a totalidade dos documentos relacionados neste ato convocatório onde não couber assinatura, e de preferência em papel timbrado do licitante.

7 - Qualquer informação falsa tornará o documento inválido, acarretando na inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme o caso, que estará sujeito às penalidades do crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

VIII - DA SESSÃO DE ABERTURA:

- 1 - Os licitantes poderão se fazer representar direta ou indiretamente, quer seja por Sócio, Diretor, procurador ou credenciado.
- 2 - Quanto à representação do licitante:
 - a) se for representante legal, a exemplo de Sócio ou Diretor, deverá estar munido de RG e Contrato Social ou credencial;
 - b) se for procurador, deverá estar munido de RG e procuração; ou
 - c) se representante credenciado, munido de RG e “Carta de Credenciamento” original.
- 3 - No início da sessão, antes da abertura do envelope “habilitação”, os documentos dos representantes dos licitantes serão apresentados à Comissão, que os examinará.
- 4 - As procurações e as cartas credenciais serão retidas e rubricadas por um ou mais membros da Comissão e juntadas ao Processo Administrativo.
- 5 - Na sessão somente poderão se manifestar os representantes oficiais dos licitantes, que constará de ata, cabendo recurso quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.
- 6 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior na forma e prazos legais pertinentes, mencionando-se a modalidade e o número da licitação, devendo ser protocolizados junto a esta repartição, nos dias úteis, no horário de atendimento ao público.
- 7 - No dia e hora declinados no preâmbulo, a Comissão de Licitação então procederá à abertura dos envelopes “habilitação”, passando-se à rubrica por um ou mais membros da Comissão e pelos licitantes presentes.
- 8 - Antes da Comissão examinar a documentação apresentada, será dada oportunidade para que os representantes oficiais dos licitantes analisem e façam apontamentos acerca dos documentos entregues por seus concorrentes.
- 9 - Examinados eventuais apontamentos e os documentos do envelope “habilitação”, a Comissão redigirá uma ata constando os apontamentos de cada representante credenciado e decidirá pela habilitação ou inabilitação dos licitantes.
- 10 - Será declarado inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado, oferecendo documentação incompleta ou em desacordo com o exigido ou vencida, ou que não atenda às exigências deste instrumento, inclusive por portarem borrões, rasuras, entrelinhas, emendas ou omissões que dificultem ou impossibilitem seu entendimento.
- 11 - Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes oficiais presentes, a Comissão registrará o fato em ata, devolverá fechados os envelopes “proposta de preço” aos licitantes inabilitados e dará início à fase de análise das propostas dos participantes habilitados.
- 12 - Não ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação, a Comissão encerrará a sessão.
- 13 - O conteúdo dos envelopes abertos será juntado ao Processo Administrativo, e os envelopes de nº 02, todos devidamente rubricados pela Comissão e licitantes presentes, permanecerão sob custódia até a abertura dos envelopes “proposta de preço” em outro ato público.
- 14 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, serão designados local, dia e hora do prosseguimento da sessão para o início da fase de análise das propostas, ocasião em que haverá a devolução dos envelopes “proposta de preço”, ainda lacrados, aos licitantes inabilitados.
- 15 - No dia e horário agendados para o início da fase de análise das propostas, a Comissão procederá à abertura dos envelopes “proposta de preço”, daquelas licitantes habilitadas, passando-se à rubrica dos documentos por um ou mais membros da Comissão e pelos licitantes presentes.
- 16 - Depois de abertos os envelopes não serão aceitos quaisquer pedidos para alteração ou retificação da proposta.
- 17 - Antes da Comissão examinar a documentação apresentada, será dada oportunidade para que os representantes oficiais dos licitantes analisem e façam apontamentos acerca dos documentos entregues por seus concorrentes.
- 18 - Examinados os eventuais apontamentos e o conteúdo do envelope “proposta de preço”, que deverá conter tudo que fora especificado no item correspondente, os preços globais serão registrados, promovendo se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, sendo desclassificada a proposta que:
 - a) seja manifestamente inexequível;
 - b) seja excessiva, acima dos valores previstos no cronograma de desembolso máximo;



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

- c) apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor nulo;
- d) conter borrões, rasuras, entrelinhas, emendas ou omissões que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;
- e) não atenda às demais exigências deste instrumento.

19 - Aferida a exequibilidade dos preços propostos apresentados, o julgamento far-se-á pelo menor preço global, onde serão consideradas 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

20 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio.

21 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para os licitantes apresentarem nova documentação ou novas propostas, conforme o caso, escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

22 - Tanto no caso dos envelopes de nº 01 como no dos envelopes de nº 02, fica possibilitado à Comissão suspender a respectiva sessão de abertura para posterior análise e decisão acerca de seus conteúdos, intimando-se os licitantes do resultado mediante publicação na Imprensa Oficial.

23 - É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24 - Da mesma forma, se em alguma fase após a abertura dos envelopes de nº 01, ou na data da assinatura do contrato, algum documento acima elencado se encontrar vencido após a data de apresentação das propostas, fora de sua validade, estando, portanto irregular, é facultado à Comissão ou à Autoridade Superior condicionar a assinatura do contrato à demonstração de regularização desse documento.

26 - As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão na presença dos participantes ou relegadas para ulterior deliberação a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata.

27 - Em qualquer fase, não havendo impugnações ou interposição de recurso, a comissão poderá passar a fase subsequente registrando o fato em ata.

IX – DO JULGAMENTO E CRITÉRIOS:

1 - As propostas serão classificadas e julgadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a que apresentar o menor preço global, proposto para a execução total do objeto desta Licitação, obedecidas todas as especificações contidas no instrumento convocatório.

2 - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, alterações e Lei Complementar 123 de 14/12/2006, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público.

3 – Mesmo quando não especificados expressamente na proposta, serão considerados como inclusos nos preços, todos os tributos e encargos de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista, incluindo benefícios de despesas indiretas e benefícios sociais inerentes à execução do objeto, e demais custos de qualquer natureza inerentes ao atendimento das condições dispostas na Minuta do Contrato.

4 – Não serão consideradas propostas alternativas, ou seja, opcionais.

5 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte que possuir **restrição em qualquer um dos documentos de regularidade fiscal** terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 2 (dois) dias úteis, **a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.**

5.1 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.2 – O prazo de que trata o item 5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.3 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6 – A Comissão de Licitações poderá retificar os erros materiais das propostas que os apresentarem, prevalecendo, em qualquer hipótese, o valor unitário ofertado.



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

7 – No caso de erros aritméticos, serão considerados pela Comissão de Licitações, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

X - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

1 - Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas, a licitação será homologada e o objeto adjudicado ao licitante vencedor pela Autoridade Superior.

XI - DA CONVOCAÇÃO:

1 - Após a homologação, a adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do aviso, assinar o contrato, desde que atendidas todas as seguintes exigências:

- a) Indicar preposto que a representará durante a vigência do contrato;
- b) Apresentar os demais documentos que porventura sejam exigidos por ocasião da convocação para subscrever o contrato;
- c) A convocação para assinatura do contrato será feita via e-mail, juntando-se o comprovante de emissão, ou por correio, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, com seu recebimento documentado;
- d) O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do contrato implicará na perda de direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;
- e) O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta repartição;
- f) Perdendo a adjudicatária o direito à contratação, ou havendo recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta repartição convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação;
- g) Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

XII - DO CONTRATO:

1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias da expedição da ordem de execução de serviços.

2 - A contratada fica obrigada a afastar, mediante justificativa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de comunicação escrita, qualquer empregado ou contratado cujo comportamento na execução do contrato for julgado inconveniente por esta repartição.

3 - Cabe também ao setor responsável elaborar normas e baixar orientações visando à exata execução do contrato.

4 - Todas as correspondências deverão ser feitas em papel timbrado desta repartição. Na hipótese da contratada se recusar a assinar o recebimento no competente livro carga, o mesmo documento deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

5 - Não serão aceitas invocações de desconhecimento como elemento impeditivo do correto e integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

6 - Se durante a vigência do contrato algum documento se encontrar vencido, fora de sua validade, estando, portanto, irregular, é facultado à esta repartição, em qualquer tempo, requerer a demonstração de regularização desse documento ou condicionar a continuidade da execução contratual à referida demonstração.

7 - A contratada deverá comparecer em juízo de maneira espontânea, na hipótese de qualquer reclamatória intentada contra esta repartição a que tenha dado causa, e a substituir no processo, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

8 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização desta repartição será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penalidades cabíveis.

9 - Em caso de subcontratação, a Contratada permanecerá solidariamente responsável com a subcontratada, tanto em relação a esta repartição como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

10 - A contratada deverá retirar do local da execução dos serviços, por sua conta, tudo o que for de sua propriedade, dentro de 30 (trinta) dias do posterior término do contrato.

11 - As alterações contratuais obedecerão a Lei Nacional nº 8.666/1993.



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

12 - As especificações do objeto e a proposta da contratada serão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

XIII - DA FISCALIZAÇÃO:

1 - A fiscalização será exercida por esta repartição, ou por quem por ela for indicado, e através de elementos credenciados junto à Contratada. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

2 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle na execução contratual, em especial quanto à qualidade e prazo, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

XIV – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos da dotação orçamentária 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

XVI - DOS PREÇOS:

1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos valores propostos, com data base do mês da proposta, que poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM/FGV.

2 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

3 - Não haverá ônus para esta repartição na mobilização ou deslocamento de pessoal necessário para a execução contratual.

XVII - DO PAGAMENTO:

1 - O pagamento dos serviços de acesso à Internet será feito em períodos mensais, a partir da data de aprovação e aceite do link de acesso, sendo considerado o mês anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura como referência para aferição do valor para pagamento, compreendendo do primeiro ao último dia. Os procedimentos para faturamento serão:

- a) A Contratada deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte, relatório descrevendo todas as intercorrências nos links de acesso à Internet registradas em seu sistema de abertura de chamados, no mês de referência, para análise prévia pela equipe técnica da Contratante;
- b) A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para verificar o relatório apresentado, confrontando com seus registros internos, e autorizar, por meio de Termo de Autorização para Faturamento (Anexo VI), a Contratada a emitir a Nota Fiscal/Fatura com eventuais descontos por descumprimento de acordo de nível de serviço. Se a Contratada não apresentar o relatório citado no subitem 'a', a Contratante lhe indicará os eventuais descontos, para conhecimento e análise, que deverão ser aplicados no faturamento;
- c) Caso a Contratada não concorde com os descontos apontados na autorização de faturamento, terá 5 (cinco) dias úteis para contestá-los, apresentando as devidas justificativas. Se forem acatadas, total ou parcialmente, os descontos serão revisados e nova autorização será emitida;

2 - A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor total de desconto por eventual descumprimento de acordo de nível de serviço ocorrido no mês de referência, efetuando o devido abatimento no valor da mensalidade;

3 - A Contratada deverá emitir fatura única, com descrição dos serviços prestados, valor mensal dos serviços, valor total dos descontos aplicados no mês de referência, se houver, e valor líquido (valor mensal menos valor total dos descontos) para pagamento;

4 - O vencimento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias a partir da data de seu recebimento pela Contratante;



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

5 - Para o primeiro e o último mês de utilização de cada link de acesso à Internet, o faturamento deverá ser pró-rata, ou seja, proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado;

6 - A Nota Fiscal poderá ser emitida de forma eletrônica.

XVIII - DAS PENALIDADES:

1. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a Administração, no prazo de **até 05 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87.º da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) não manter a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) deixar de encaminhar a documentação de habilitação quando solicitada pela Comissão de Licitação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- h) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;
- i) não fornecer o objeto licitado;
- j) retardar a entrega do objeto licitado;
- k) fornecer serviço que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Das multas

2.1. O não cumprimento dos prazos para implantação dos serviços, estabelecido no item 3.2.1.2 do Termo de Referência Anexo I, sem justificativas acatadas pelo Contratante, sujeitará à Contratada:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do link não instalado, por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias a partir da data prevista de implantação dos links de acesso à Internet;

2.2. - As multas deverão ser reaplicadas nos meses seguintes em caso de continuidade do descumprimento dos prazos.

2.3. - Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

2.4. - A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 58º da Lei nº 8.666/1993, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) Inexecução parcial:

- a. 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade do link afetado, para cada requisito geral dos serviços descumprido, dentre os constantes no item 3.1 do Termo de Referência Anexo I. A multa deverá ser reaplicada nos meses subsequentes em caso de continuidade do descumprimento dos requisitos;
- b. 3% (três por cento) sobre o valor da mensalidade do link afetado, para cada obrigação descumprida, dentre as constantes no item 5 do Termo de Referência Anexo I, à exceção das que fazem referência aos prazos descritos no item 8.2.1 do Termo de Referência Anexo I. A multa deverá ser reaplicada nos meses subsequentes em caso de continuidade do descumprimento das obrigações;
- c. 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade do link afetado, quando os descumprimentos do Acordo de Nível de Serviço referentes aos graus 01 a 03 da Tabela 4 do item 8.3.1 do Termo de Referência Anexo I ultrapassarem o limite de tolerância no decréscimo da qualidade estabelecido;
- d. a soma das multas por inexecução parcial limitam-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do link, por mês, para cada link afetado;

b) Inexecução total:

- a. 10% sobre o valor total do ITEM contratado, considerado todo o prazo de vigência, conforme item 6.3 do Termo de Referência Anexo I;

3. Dos descontos por descumprimento de acordo de nível de serviço

3.1. Pelo descumprimento dos acordos de nível de serviço (Tabela 3 do Termo de Referência Anexo I), poderão ser aplicados descontos mensais conforme os graus apresentados nas abaixo Tabela 1 e na Tabela 2, limitados ao total de 30% (trinta



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

por cento) sobre o valor mensal do link afetado, para os graus 01 a 03, sujeitando a Contratada à inexecução parcial em caso de extrapolação desse percentual:

Grau	Correspondência
01	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso
02	Desconto de 0,1% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso
03	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso
04	Desconto do período de indisponibilidade aferido

Tabela 1: Graduação percentual dos descontos por descumprimento do acordo de nível de serviço

Descrição	Grau de descumprimento
Descumprir o SLA01	01
Descumprir o SLA02	04
Descumprir o SLA04	02

Tabela 2: Graus de descumprimento do acordo de nível de serviço

XIX - DA RESCISÃO:

1 - O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a) a Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- b) transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;
- c) pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição;
- e) descobrimento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 - Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, e subsidiariamente, pelos princípios de Direito Público e, ainda, no que couber, pelos dispositivos de Direito Privado.

2 - Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/1993 para os casos que por ventura ficarem omissos.

3 - Informações complementares sobre o presente instrumento poderão ser obtidas através do telefone 19 3634-4111, de segunda-feira à sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas.

4 - Se referente a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, no endereço indicado para recebimento dos envelopes, no máximo até 48 horas antes do prazo para entrega dos envelopes.

5 - As questões não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito.

6 - Serão admitidos os recursos constantes do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/1993 e os prazos serão contados conforme o artigo 110 do mesmo Diploma Legal.

7 - Fica assegurado a Câmara Municipal de São João da Boa Vista o direito de, a qualquer tempo e a seu critério por despacho motivado, antes da contratação, adiar ou revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito a indenização de qualquer espécie.



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

8 – O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico <http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-2016>.

9 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório da carta convite.

9.1 – Solicitações de esclarecimentos poderão ser enviadas via e-mail. (compras@camarasjbv.sp.gov.br)

9.2 – Solicitações de impugnação do edital deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo e Arquivo, sito à Rua Antonina Junqueira, 195, 2º Andar – Centro, das 12h30 às 15h30, de 2.ª a 6.ª feira.

9.3 – Não serão aceitas solicitações de impugnação do edital encaminhadas via fax, e-mail ou correspondência.

9.4 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

9.5 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.6 – Reconhecida a complexidade e relevância do esclarecimento/impugnação apresentada, poderá ser suspensa a reunião, se necessário.

9.7 – A participação nesta licitação implica na aceitação deste edital, bem como dos anexos a ele incorporados.

10 – Os casos omissos da presente carta convite serão solucionados pela comissão de licitação.

XXI – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca deste do município de São João da Boa Vista para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João da Boa Vista, 12 de maio de 2016.

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA

Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista

MARCELO PASQUINI

Agente Legislativo



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à Internet a Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Da necessidade do serviço

A contratação deste serviço é um requisito oriundo de um dimensionamento das conexões de dados em atendimento a necessidade de carregamento (upload) de arquivos e manutenção de processos legislativos no site do Interlegis e transmissão das sessões da câmara via internet.

2.2. Da modalidade de licitação.

O serviço objeto da contratação têm requisitos de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, por isso, entende-se que a modalidade a ser adotada é o convite eletrônico

2.3. Da qualificação dos serviços

Trata-se de serviços continuados, caracterizados pela implantação de estrutura de comunicação de dados essencial ao bom funcionamento de atividades intimamente ligadas ao negócio principal da Câmara no processo de transparência.

2 – ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ACESSO DEDICADO FULL DUPLEX À INTERNET COM VELOCIDADE DE 10 MEGABYTES COM FIBRA ÓPTICA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, NA RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195, 2º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE. SLA SUPERIOR OU IGUAL A 95%.

Tabela 1: Item da licitação

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Dos requisitos gerais para os serviços

3.1.1. Serviço de acesso dedicado à internet com endereço IP fixo válido e livre para uso pela Contratante;

3.1.2. O link de acesso dedicado à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada;

3.1.3. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação e funcionamento do link instalado devem ser fornecidos pela Contratada;

3.1.4. A Contratada deverá viabilizar para a Contratante a aferição da velocidade dos links instalados durante a vigência contratual. Caso esse requisito não seja atendido, a Contratada não poderá refutar os meios utilizados pela Contratante para procedê-la (vide Caderno de Métricas no Anexo II) nem as potenciais consequências (não aceitação de link instalado, descontos no pagamento provenientes de descumprimento de acordos de nível de serviço e multas);

3.1.5. O acesso dedicado à Internet não pode possuir qualquer tipo de restrição de uso, seja de tempo (deve estar operacional 24h/dia, 7 dias/semana), seja de limite na quantidade de dados trafegados, seja pela restrição de tipo de dados em trânsito, porta lógica ou serviço;

3.1.6. O link de acesso à Internet deverá possuir garantia mínima de 95% (noventa e cinco por cento) da disponibilidade contratada, garantindo a qualidade para download e para upload, conforme tolerância indicada no SLA03 (vide item 7.1);

3.2. Da implantação, instalação, configuração e testes de aceite dos links instalados

3.2.1. Da implantação

3.2.1.1. Contratante e Contratada deverão elaborar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do 3º (terceiro) dia útil após a assinatura do contrato, um plano conjunto de implantação gradual do link de acesso à Internet, por ITEM;



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

3.2.1.2. O período de implantação total do link de acesso à Internet elencado no Plano de Implantação será de 30 (trinta) dias a partir da sua entrega formal pela Contratada;

a) A data de início da implantação poderá ser postergada pelo Contratante por até 30 (trinta) dias em caso de situações que possam impactar no projeto, como, por exemplo, a ocorrência de diversas sessões extraordinárias na câmara, o que causaria impossibilidade de paralisação temporária da internet. Em havendo essa necessidade, a Contratante informará à Contratada durante as discussões da etapa de elaboração do Plano de Implantação;

3.2.1.3. O Plano de Implantação deverá estar em conformidade com os requisitos deste Termo de Referência e seus anexos, bem como ser aprovado e assinado por ambas as partes, sendo a Contratante representada pelo Gestor do Contrato e a Contratada por seu responsável legal;

3.2.2. Da instalação

3.2.2.1. O fornecimento e a passagem de cabos (fiação interna para ligação entre o quadro de “distribuição geral” (DG) e a sala em que os equipamentos serão acomodados) será de responsabilidade da Contratada.

3.2.2.2. A infraestrutura física da rede interna para viabilizar a passagem de cabos será de responsabilidade da Contratante;

3.2.2.3. A Contratada deverá fornecer o link obrigatoriamente terrestres, implementados por meio de fibra óptica;

3.2.2.4. Não serão permitidos acesso à Internet via satélite ou rádio digital;

3.2.2.5. A Contratada deve ajustar seu plano de trabalho em conjunto com a equipe técnica da Contratante, de maneira a adequar horários e procedimentos de configuração e testes;

3.2.2.6. A Contratada deve recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos, cuja responsabilidade será da Contratante;

3.2.2.7. A instalação do link de acesso à Internet será acompanhada pelas equipes de gestão e fiscalização do contrato;

3.2.3. Da configuração

3.2.3.1. A Contratada será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento do link de acesso dedicado à Internet.

3.2.4. Dos testes para aceitação dos links instalados

3.2.4.1. Os seguintes procedimentos relacionados aos testes para aceitação do link de acesso à Internet serão necessários:

- a) Realização de testes de funcionamento do link de acesso à Internet, conforme a alínea ‘b’, com emissão de Termo de Aprovação e Aceite de Link Instalado (Anexo IV) pela equipe técnica da Contratante;
- b) O aceite técnico do link instalado se dará por meio da aprovação dos seguintes testes pela Contratante:
 - a. Aferição, pela equipe da Contratada, da velocidade do link instalado, tanto para download quanto para upload, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência. O técnico de campo responsável pela instalação deverá acessar a ferramenta de medição de velocidade <http://simet.nic.br/simet-app.html>, por meio de computador ou notebook da própria Contratada, configurado com o endereço IP a ser fornecido, gerar documento em formato PDF com o resultado da medição (impressão da tela com as informações) e encaminhar para o e-mail marcelo.pasquini.cmsjbv@gmail.com.
 - b. Confirmação do efetivo acesso à Internet pela equipe técnica da Contratante;
 - c. Verificação do desempenho, pela equipe técnica da Contratante, do link instalado dentro dos padrões estabelecidos no acordo de nível de serviço;

3.2.4.2. A Contratada fica responsável por viabilizar as condições para realização dos testes;

3.2.4.3. O link aprovado estará liberado para faturamento da sua utilização mensal;

3.2.4.4. O faturamento do custo de instalação dos links durante a fase de implantação se dará mensalmente, de acordo com os links que forem sendo concluídos, conforme a execução do plano a ser firmado entre Contratante e Contratada;

3.3. Da velocidade dos links de acesso à Internet e valor máximo admitido

3.3.1. Os links de acesso dedicado à Internet deverão ser instalados considerando a velocidade descrita na Tabela 1;

3.3.1.1. As velocidades de download e upload devem ser simétricas e efetivas;



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

3.3.2. O valor máximo admitido pela Câmara para pagamento de mensalidade de link de acesso dedicado à Internet, na velocidade especificada, está demonstrado na Tabela 2;

ITEM	Velocidade Efetiva (Descontado o overhead de protocolo)	Valor Máximo de Mensalidade por Link
01	10 Mbps	R\$ 2.100,00

Tabela 2: definição da velocidade do link de acesso à internet e valor máximo admitido.

3.3.3. O preço máximo admitido para o serviço de instalação é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);

3.3.5. A empresa vencedora da licitação dos serviços que não possuir capacidade técnica em atender a demanda da Câmara constante no presente Termo de Referência, com a abrangência territorial e velocidade de link de acesso dedicado à Internet descritas, estará sujeita às penalidades previstas;

3.4. Da manutenção

3.4.1. O serviço de manutenção do link deve ser prestado pela Contratada, que deve atender, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- Todos os serviços de manutenção do link de acesso dedicado à Internet são de inteira responsabilidade da Contratada e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento do link de acesso, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante;
- Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;
- Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a sua substituição por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento;
- Responsabilizar-se por todos os técnicos que forem realizar manutenção do link instalado;
- Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da Contratada que integram a modalidade de acesso à Internet.

3.5. Do fornecimento de equipamentos e acessórios

3.5.1. Os seguintes insumos devem ser fornecidos:

- Cabos e adaptadores:
 - Cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso à Internet;
 - Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
 - Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica;
- Modem: deve ser fornecido modem óptico ou outro equipamento para permitir a conexão do roteador CPE ao ambiente WAN da Contratada. Este equipamento deve operar em 110/220V;
- Roteador CPE (Customer Premise Equipment): fornecer Roteador CPE, atendendo no mínimo às seguintes exigências:
 - Capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatível com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;
 - Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para o Contratante;
 - Possuir todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:
 - Gerenciamento SNMP (Simple Network Management Protocol, em português Protocolo Simples de Gerência) compatível com as versões v2c e v3;
 - Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte da Contratante;
 - Suporte à classificação de tráfego;
 - A Contratada deverá fornecer acesso à leitura de configuração por parte do Contratante, através de "usuário" e "senha" específicos;



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

- d. Serem mantidos com a hora ajustada com o ON (Observatório Nacional), e sincronizados através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030;
- e. Interfaces:
 - i. LAN: Mínimo de 2 (duas) interfaces 100BASE-TX ou 1000BASE-T para interconexão com o ambiente de rede do local de instalação indicado pelo Contratante;
 - ii. WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos (link de acesso à Internet);
- f. Operar em 110/220V;

3.5.2. Será aceito o fornecimento de modem e roteador conjugados em um único equipamento;

4. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Da forma de pagamento

4.1.1. Serviços de instalação:

- a) O pagamento do serviço de instalação do link de acesso dedicado à Internet quando for considerado implantado. Um link será considerado implantado se aprovado nos testes de aceitação por meio do Termo de Aprovação e Aceite de Link Instalado;
- b) Após instalado e em caso de alteração de endereço, o processo de instalação será reiniciado e o valor de instalação poderá ser cobrado novamente.

4.1.2. Serviços de acesso à Internet:

4.1.2.1. O pagamento dos serviços de acesso à Internet será feito em períodos mensais, a partir da data de aprovação e aceite do link de acesso, sendo considerado o mês anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura como referência para aferição do valor para pagamento, compreendendo do primeiro ao último dia. Os procedimentos para faturamento serão:

- a) A Contratada deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte, relatório descrevendo todas as intercorrências nos links de acesso à Internet registradas em seu sistema de abertura de chamados, no mês de referência, para análise prévia pela equipe técnica da Contratante;
- b) A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para verificar o relatório apresentado, confrontando com seus registros internos, e autorizar, por meio de Termo de Autorização para Faturamento (Anexo V), a Contratada a emitir a Nota Fiscal/Fatura com eventuais descontos por descumprimento de acordo de nível de serviço. Se a Contratada não apresentar o relatório citado no subitem 'a', a Contratante lhe indicará os eventuais descontos, para conhecimento e análise, que deverão ser aplicados no faturamento;
- c) Caso a Contratada não concorde com os descontos apontados na autorização de faturamento, terá 5 (cinco) dias úteis para contestá-los, apresentando as devidas justificativas. Se forem acatadas, total ou parcialmente, os descontos serão revisados e nova autorização será emitida;

4.1.2.2. A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor total de desconto por eventual descumprimento de acordo de nível de serviço ocorrido no mês de referência, efetuando o devido abatimento no valor da mensalidade;

4.1.2.3. A Contratada deverá emitir fatura única, com descrição dos serviços prestados, valor mensal dos serviços, valor total dos descontos aplicados no mês de referência, se houver, e valor líquido (valor mensal menos valor total dos descontos) para pagamento;

4.1.2.4. O vencimento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias a partir da data de seu recebimento pela Contratante;

4.1.2.5. Para o primeiro e o último mês de utilização do link de acesso à Internet, o faturamento deverá ser pró-rata, ou seja, proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado;

4.1.3. A Nota Fiscal poderá ser emitida de forma eletrônica.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter equipe especializada disponível das 08:00h. às 24:00H. horas de segunda a sexta;

5.2. Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;

5.3. Cumprir os prazos para implantação, instalação e desativação do link contratado;



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

5.4. Efetuar monitoramento da sua infraestrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade do serviço contratado e fornecer o suporte técnico e soluções junto a Contratante garantindo o padrão de qualidade;

5.5. Prover modalidades de abertura de chamados, via telefone, e-mail ou portal de atendimento em domínio público na internet, sendo o histórico mensal dos atendimentos encaminhado junto com o relatório mensal previsto no 4.1.2.1. a).

6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências para execução de serviços, quando necessário;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

6.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço objeto dos contratos, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;

6.5. Acompanhar os chamados abertos e documentar as ocorrências;

6.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos, conforme requisitos estipulados no art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93;

6.7. Não atrasar o pagamento das faturas ou notas fiscais por prazo superior a 30 (noventa) dias, sob pena de suspensão dos serviços por parte da contratada;

6.8. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

6.9. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.

7. DO SLA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

7.1. O serviço da conexão de acesso à Internet deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

Código	Item	Nível do Serviço
SLA01	Disponibilidade do serviço	A disponibilidade mínima mensal do serviço será de 95%, conforme indicador de disponibilidade do enlace do ANEXO II – CADERNO DE MÉTRICAS; O serviço será considerado indisponível: A partir do início de uma interrupção identificada e registrada pela Contratada, ou Contratante, no sistema de abertura de chamados, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação; ou Quando o tempo de retardo da rede for superior a 2000ms; ou Quando a taxa de perda de pacotes for superior a 5%; OBS.: ver limiar de funcionalidade dos indicadores de retardo da rede e de perda de pacotes no ANEXO II – CADERNO DE MÉTRICAS. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas autorizadas e aquelas de responsabilidade do Contratante.
SLA02	Prazo para reparo	Na ocorrência de problemas com o link de acesso à Internet, a Contratada deve atender o tempo de reparo, obrigatoriamente, nas seguintes condições:



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

Código	Item	Nível do Serviço
		<p>i. Em períodos normais de operação do link de acesso à Internet, a Contratada deverá iniciar os procedimentos de manutenção do link de acesso à Internet em até 4 (quatro) horas após a notificação do problema e concluir a manutenção dos links, equipamentos e instalações fornecidos em até 8 (oito) horas após a abertura do chamado de manutenção;</p> <p>ii. Em períodos críticos de operação, dias de sessão legislativa, até 1 dia após sua realização, o prazo para proceder e concluir a manutenção dos links de acesso à Internet e equipamentos fornecidos pela Contratada será referente a 50% (cinquenta por cento) dos prazos estipulados para períodos normais de operação.</p>
SLA03	Qualidade do serviço	<p>A Contratada tem 24 horas, após abertura de chamado, para restabelecer a qualidade do serviço nas seguintes situações:</p> <p>Velocidade da conexão abaixo da que foi contratada, considerando a tolerância de 9 Mbps;</p> <p>Retardo de rede acima de 55 ms (vide respectivo limiar de qualidade do ANEXO II – CADERNO DE MÉTRICAS);</p> <p>Perda de pacotes superior a 2% (vide respectivo limiar de qualidade do ANEXO II – CADERNO DE MÉTRICAS).</p>

Tabela 3: Acordo de nível de serviço

8. DAS SANÇÕES

8.1. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a Administração, no prazo de **até 05 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87.º da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- l) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- m) comportar-se de modo inidôneo;
- n) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- o) cometer fraude fiscal;
- p) deixar de encaminhar a documentação de habilitação quando solicitada pela Comissão de Licitação;
- q) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- r) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- s) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;
- t) não fornecer o objeto licitado;
- u) retardar a entrega do objeto licitado;
- v) fornecer serviço que não atenda à especificação exigida no edital.

8.2. Das multas

8.2.1. O não cumprimento dos prazos para implantação dos serviços, estabelecido no item 3.2.1.2, sem justificativas acatadas pelo Contratante, sujeitará à Contratada:

- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do link não instalado, por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias a partir da data prevista de implantação dos links de acesso à Internet;

8.2.2. - As multas deverão ser reaplicadas nos meses seguintes em caso de continuidade do descumprimento dos prazos.

8.2.3. - Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido.



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

8.2.4. - A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 58º da Lei nº 8.666/1993, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

c) Inexecução parcial:

- a. 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade do link afetado, para cada requisito geral dos serviços descumprido, dentre os constantes no item 3.1. A multa deverá ser reaplicada nos meses subsequentes em caso de continuidade do descumprimento dos requisitos;
- b. 3% (três por cento) sobre o valor da mensalidade do link afetado, para cada obrigação descumprida, dentre as constantes no item 5, à exceção das que fazem referência aos prazos descritos no item 8.2.1. A multa deverá ser reaplicada nos meses subsequentes em caso de continuidade do descumprimento das obrigações;
- c. 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade do link afetado, quando os descumprimentos do Acordo de Nível de Serviço referentes aos graus 01 a 03 da Tabela 4 do item 8.3.1 ultrapassarem o limite de tolerância no decremento da qualidade estabelecido;
- d. a soma das multas por inexecução parcial limitam-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do link, por mês, para cada link afetado;

d) Inexecução total:

- a. 10% sobre o valor total do ITEM contratado, considerado todo o prazo de vigência, conforme item 6.3;

8.3. Dos descontos por descumprimento de acordo de nível de serviço

8.3.1. Pelo descumprimento dos acordos de nível de serviço (Tabela 3), poderão ser aplicados descontos mensais conforme os graus apresentados na Tabela 4 e na Tabela 5, limitados ao total de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do link afetado, para os graus 01 a 03, sujeitando a Contratada à inexecução parcial em caso de extrapolação desse percentual:

Grau	Correspondência
01	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso
02	Desconto de 0,1% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso
03	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso
04	Desconto do período de indisponibilidade aferido

Tabela 4: Graduação percentual dos descontos por descumprimento do acordo de nível de serviço

Descrição	Grau de descumprimento
Descumprir o SLA01	01
Descumprir o SLA02	04
Descumprir o SLA04	02

Tabela 5: Graus de descumprimento do acordo de nível de serviço

6.2. Das garantias

6.2.1. Do sigilo e propriedade das informações

6.2.1.1. Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedade da Câmara Municipal de São João da Boa Vista;

6.2.1.2. A Contratada e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações da Câmara Municipal de São João da Boa Vista;

6.2.1.3. É proibida a interceptação de qualquer tráfego oriundo ou destinado a Câmara Municipal de São João da Boa Vista sem autorização judicial;

6.2.1.4. A Contratada, através de seu representante legal, deverá assinar e entregar o Acordo de Confidencialidade de Informação, presente no ANEXO III, até o momento da assinatura do contrato, bem como dar ciência desse Acordo a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução do serviço.

6.3. Do prazo de vigência contratual



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por período igual e sucessivo, a critério da Administração até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.

6.4. Dos preços

6.4.1. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos valores propostos, com data base do mês da proposta, que poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM/FGV;

6.4.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes;

6.4.3. Não haverá ônus para a CONTRATANTE na mobilização ou deslocamento de pessoal necessário para a execução contratual;

6.4.4. A qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual;

6.4.5. Nessa hipótese, a empresa será notificada para manifestação acerca das informações coletadas pela Administração utilizadas para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO II

CADERNO DE MÉTRICAS

INDICADOR: DISPONIBILIDADE DO ENLACE	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) permanece em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	<p>$VD = (VmenLink \div Ttotal_disp) \times (\Sigma PI - To)$</p> <p>Onde:</p> <p>VD = valor do desconto a ser aplicado.</p> <p>VmenLink = valor da mensalidade do link.</p> <p>Ttotal_disp = tempo total possível de disponibilidade de um link no respectivo mês de aferição, em minutos (varia de acordo com a quantidade de dias do mês).</p> <p>ΣPI = somatório dos períodos de inoperância do link, em minutos.</p> <p>To = tempo de tolerância para casos de inoperância do link, em minutos, calculado da seguinte forma:</p> <p>$To = Ttotal_disp \times (1 - 0,95)$</p> <p>Onde: 0,95 equivale ao limiar de qualidade de 95%, ou seja, o tempo mínimo aceito para que o serviço esteja totalmente disponível.</p> <p>No caso de inoperância recorrente em período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional.</p> <p>Os tempos de inoperância serão contados a partir de uma interrupção, identificada e registrada pela Contratada no sistema de abertura de chamados, ou pelo Contratante por meio de ferramentas de monitoramento, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação. Também serão contados como inoperância os tempos de indisponibilidade computados pela violação do limiar de funcionalidade dos indicadores Retardo de rede e Perda de Pacotes. Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pela Fiscalização do Contrato. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância causados por manutenções programadas com a prévia anuência do Contratante, bem como os casos fortuitos, de força maior, devidamente comprovados.</p>
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %): 95%.
Pontos de Controle	A Contratada deverá realizar, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito dos enlaces pelo tempo de duração do contrato. O Contratante poderá efetuar aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna, bem como por ferramentas externas como o Sistema de Medição de Tráfego Internet (http://simet.nic.br/) ou outra homologada pela Anatel para efeito de aceite de link após a instalação ou alteração de endereço e acompanhamento durante o seu uso.
Relatórios de Níveis de Serviço	A Contratada deverá disponibilizar mensalmente ao Contratante, relatórios, impressos ou em PDF, com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente pelos enlaces. <p>Nos relatórios citados deverão ser apresentados (em minutos): o tempo de indisponibilidade, o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do Contratante.</p>



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

INDICADOR: DISPONIBILIDADE DO ENLACE

	A Contratada deverá disponibilizar, quando demandada pelo Contratante, relatório detalhando os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês) e motivo(s) da(s) indisponibilidade(s) apurada(s).
--	---

INDICADOR: RETARDO DE REDE

Descrição do Indicador	Entende-se como retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.
Fórmula de Cálculo	<p>A apuração do retardo na rede do Contratante será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, originados em um terminal do Contratante e destinado a um terminal da Contratada, retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta compreende a ida e a volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois.</p> <p>Retardo = Tempo de Resposta ÷ 2</p> <p>Onde:</p> <p>Retardo = medida do retardo</p> <p>Tempo de Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP (RTT)</p> <p>O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados timeout. Portanto, na ocorrência de timeout, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos.</p> <p>Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.</p> <p>Valor da Medida = ΣRetardo ÷ 2</p> <p>Onde:</p> <p>Valor da Medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes</p> <p>Retardo = retardo de um pacote</p> <p>Os intervalos de observação deverão ser de 5 minutos durante o intervalo de tempo demandado pelo Contratante.</p> <p>Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de retardo. Para garantir a validade das medidas, a Contratada poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego.</p> <p>Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o retardo máximo permitido (limiar de qualidade).</p>
Periodicidade de Aferição	Sob demanda, com apresentação de relatório do intervalo solicitado. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
Limiar de Qualidade	Retardo máximo permitido de 55 ms.
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela Contratada, permitindo auditoria pela Contratante para aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna, bem como por ferramentas externas como o Sistema de Medição de Tráfego Internet (http://simet.nic.br/) ou outra homologada pela Anatel para efeito de aceite de link após a instalação ou alteração de endereço e acompanhamento durante o seu uso.



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

Relatórios de Níveis de Serviço	Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A Contratada deverá apresentar na ferramenta web relatórios com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.
Limiar de Funcionalidade	Um enlace será considerado indisponível sempre que o tempo de retardo da rede for superior a 2000ms

INDICADOR: PERDA DE PACOTES	
Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CPE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).
Fórmula de Cálculo	$TPP = (NP_{origem} - NP_{destino}) \div NP_{origem} \times 100$ Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes (em %) NP_{origem} = Número de pacotes na origem NP_{destino} = Número de pacotes no destino
Periodicidade de Aferição	A Contratada deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes em intervalos de 5 minutos. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
Limiar de Qualidade	Menor ou igual a 2%.
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela Contratada, permitindo auditoria pelo Contratante para aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna, bem como por ferramentas externas como o Sistema de Medição de Tráfego Internet (http://simet.nic.br/) ou outra homologada pela Anatel para efeito de aceite de link após a instalação ou alteração de endereço e acompanhamento durante o seu uso.
Relatórios de Níveis de Serviço	A Contratada deverá disponibilizar, em sua ferramenta web, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
Limiar de Funcionalidade	O enlace será considerado indisponível sempre que a taxa de perda de pacotes for superior a 5%.



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO III

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, com sede à Rua Antonina Junqueira, 195, 2º Andar, Centro, São João da Boa Vista/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.682.836/0001-42, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, JULIANA ABREU SILVA GIÃO, CPF nº 09342989802, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com endereço na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, Sr. _____, CPF _____ no, residente e domiciliado na _____, firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO, decorrente da realização do Contrato nº _____, que entra em vigor no dia ____ de _____ de 20__ e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que a CONTRATADA possa obter através da simples visita as instalações da CONTRATANTE.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

- 2.1 são ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;
- 2.2 eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;
- 2.3 foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;
- 2.4 venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;
- 2.4.1 Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;
- 2.4.2 A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

- 3.1 garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato no, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;
- 3.2 não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- 3.3 garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;
- 3.4 a pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;
- 3.4.1 como opção para CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;
- 3.4.1.1 a destruição de documentos em papel deverá de redução de papel a destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

3.4.1.2 a destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos no item 3.4.1.1 deverá ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.4.1.3 a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas;

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

4.1 a CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;

4.2 a CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) a CONTRATADA;

4.3 a CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela, a CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente a propriedade intelectual;

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1 a CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

6.1 as obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocamente, por escrito, a CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

7.1 qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e subcontratados seus, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

8.1 fica eleita a comarca de São João da Boa Vista/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

São João da Boa Vista/SP, xx de xxxxx de 2016

JULIANA ABREU SILVA GIÃO

Diretora-Geral da Câmara Municipal de São João da Boa Vista

(Diretor ou Representante Legal)

CONTRATADA



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO IV

TERMO DE APROVAÇÃO E ACEITE DE LINK INSTALADO

Contrato nº XX/2016

Fornecedor:

CNPJ:

Serviço contratado: Link de acesso dedicado à Internet com fornecimento de endereço IP válido.

O link de acesso dedicado à Internet abaixo discriminado está aprovado e aceito, estando, portanto, liberado para faturamento da instalação.

São João da Boa Vista, XX de XXXXXX de 2016

NOMES DOS INTEGRANTES

Equipe Técnica da Câmara Municipal



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo
Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO

Contrato nº XX/2016

Fornecedor:

CNPJ:

Serviço contratado: Link de acesso dedicado à Internet com fornecimento de endereço IP válido.

Mês de referência:

SERVIÇOS			
Serviços Realizados	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Instalação de link de acesso dedicado à Internet			R\$
Link de acesso dedicado à Internet (consumo)			R\$
Valor total dos Serviços			R\$
EVENTUAIS DESCONTOS			
Descrição do(s) eventual(ais) desconto(s)	Valor		
1.			R\$
2.			R\$
Valor total dos descontos			R\$
Valor final para faturamento			R\$

Fica o fornecedor acima identificado autorizado a proceder ao faturamento dos serviços prestados conforme os valores apresentados na tabela.

O fornecedor tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar contestação acerca dos eventuais descontos.

São João da Boa Vista, XX de XXXXXX de 2016

NOMES DOS INTEGRANTES

Equipe de Fiscalização do Contrato



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo
Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – CARTA CONVITE nº. 001/16

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste Certame, assim como da aceitação de todos os termos e condições deste edital.

Modalidade da Licitação: CARTA CONVITE Nº 001/16.

Processo Administrativo de Compras Nº 019/16.

Fornecedor:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

C.E.P.:

Telefone:

CNPJ/CPF Nº:

Nº FAX:

Inscr. Estadual:

Inscr. Municipal:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de acesso à internet.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (MENSAL X 12)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ACESSO DEDICADO FULL DUPLEX À INTERNET COM VELOCIDADE DE 10 MEGABYTES COM FIBRA ÓPTICA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, NA RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195, 2º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE. SLA SUPERIOR A 95%.	SERV		

1. VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (MÍNIMA: 60 DIAS).
2. DECLARO QUE OS VALORES OFERTADOS CONTEMPLAM TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS INCORRIDOS NA DATA DA APRESENTAÇÃO DESTA PROPOSTA, INCLUINDO, ENTRE OUTROS: TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, MATERIAL, DESPESAS ADMINISTRATIVAS, SEGURO, FRETE E LUCRO.
3. DEMAIS CONDIÇÕES: DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Local e data.

Assinatura do representante

Nome do representante:

RG do representante:

Telefone:

E-mail:



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Câmara de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.682.836/0001-42, com sede na Rua Antonina Junqueira, nº 192, 2º Andar, Centro, CEP 13870-902, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ n.º _____, com endereço na cidade de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o CONTRATO, decorrente do Convite nº 001/16 objeto do Processo Administrativo nº 019/16, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de fornecimento de acesso à internet via link dedicado de 10Mbps, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I e das condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O contrato deverá ter vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por período igual e sucessivo, a critério da Administração até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.

TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a contratada ao recebimento do seguinte valor: **(copiar proposta vencedora)**

3.2. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

3.3. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos valores propostos, com data base do mês da proposta, que poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM/FGV;

3.4. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes;

3.5. Não haverá ônus para a CONTRATANTE na mobilização ou deslocamento de pessoal necessário para a execução contratual;

3.6. A qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constatare que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual;

3.7. Nessa hipótese, a empresa será notificada para manifestação acerca das informações coletadas pela Administração utilizadas para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, através da dotação 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços de acesso à Internet será feito em períodos mensais, a partir da data de aprovação e aceite do link de acesso, sendo considerado o mês anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura como referência para aferição do valor para pagamento, compreendendo do primeiro ao último dia. Os procedimentos para faturamento serão:

- d) A Contratada deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte, relatório descrevendo todas as intercorrências nos links de acesso à Internet registradas em seu sistema de abertura de chamados, no mês de referência, para análise prévia pela equipe técnica da Contratante;
- e) A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para verificar o relatório apresentado, confrontando com seus registros internos, e autorizar, por meio de Termo de Autorização para Faturamento (Anexo V), a Contratada a emitir a Nota Fiscal/Fatura com eventuais descontos por descumprimento de acordo de nível de serviço. Se a Contratada não apresentar o relatório citado no subitem 'a', a Contratante lhe indicará os eventuais descontos, para conhecimento e análise, que deverão ser aplicados no faturamento;
- f) Caso a Contratada não concorde com os descontos apontados na autorização de faturamento, terá 5 (cinco) dias úteis para contestá-los, apresentando as devidas justificativas. Se forem acatadas, total ou parcialmente, os descontos serão revisados e nova autorização será emitida;

5.2. A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor total de desconto por eventual descumprimento de acordo de nível de serviço ocorrido no mês de referência, efetuando o devido abatimento no valor da mensalidade;

5.3. A Contratada deverá emitir fatura única, com descrição dos serviços prestados, valor mensal dos serviços, valor total dos descontos aplicados no mês de referência, se houver, e valor líquido (valor mensal menos valor total dos descontos) para pagamento;

5.4. O vencimento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias a partir da data de seu recebimento pela Contratante;

5.5. Para o primeiro e o último mês de utilização do link de acesso à Internet, o faturamento deverá ser pró-rata, ou seja, proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado;

5.6. A Nota Fiscal poderá ser emitida de forma eletrônica.

5.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (Dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.8. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter equipe especializada disponível das 08:00h. às 24:00H. horas de segunda a sexta;

6.2. Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;

6.3. Cumprir os prazos para implantação, instalação e desativação do link contratado;

6.4. Efetuar monitoramento da sua infraestrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade do serviço contratado e fornecer o suporte técnico e soluções junto a Contratante garantindo o padrão de qualidade;

6.5. Prover modalidades de abertura de chamados, via telefone, e-mail ou portal de atendimento em domínio público na internet, sendo o histórico mensal dos atendimentos encaminhado junto com o relatório mensal previsto no 5.1. a).

6.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.7. Comunicar à Fiscalização da Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

6.9. Atender a todas as legislações e normas vigentes pertinentes à prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como à execução das respectivas atividades de manutenção;



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

6.10. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências para execução de serviços, quando necessário;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 7.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 7.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço objeto dos contratos, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;
- 7.5. Acompanhar os chamados abertos e documentar as ocorrências;
- 7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos, conforme requisitos estipulados no art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93;
- 7.7. Não atrasar o pagamento das faturas ou notas fiscais por prazo superior a 30 (noventa) dias, sob pena de suspensão dos serviços por parte da contratada;
- 7.8. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 7.9. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a Administração, no prazo de **até 05 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87.º da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- w) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- x) comportar-se de modo inidôneo;
- y) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- z) cometer fraude fiscal;
- aa) deixar de encaminhar a documentação de habilitação quando solicitada pela Comissão de Licitação;
- bb) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- cc) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- dd) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;
- ee) não fornecer o objeto licitado;
- ff) retardar a entrega do objeto licitado;
- gg) fornecer serviço que não atenda à especificação exigida no edital.

8.2. Das multas

8.2.1. O não cumprimento dos prazos para implantação dos serviços, estabelecido no item 3.2.1.2, sem justificativas acatadas pelo Contratante, sujeitará à Contratada:

- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do link não instalado, por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias a partir da data prevista de implantação dos links de acesso à Internet;

8.2.2. - As multas deverão ser reaplicadas nos meses seguintes em caso de continuidade do descumprimento dos prazos.

8.2.3. - Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

8.2.4. - A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 58º da Lei nº 8.666/1993, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

e) Inexecução parcial:

- a. 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade do link afetado, para cada requisito geral dos serviços descumprido, dentre os constantes no item 3.1. A multa deverá ser reaplicada nos meses subsequentes em caso de continuidade do descumprimento dos requisitos;
- b. 3% (três por cento) sobre o valor da mensalidade do link afetado, para cada obrigação descumprida, dentre as constantes no item 5, à exceção das que fazem referência aos prazos descritos no item 8.2.1. A multa deverá ser reaplicada nos meses subsequentes em caso de continuidade do descumprimento das obrigações;
- c. 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade do link afetado, quando os descumprimentos do Acordo de Nível de Serviço referentes aos graus 01 a 03 da Tabela 4 do item 8.3.1 ultrapassarem o limite de tolerância no decremento da qualidade estabelecido;
- d. a soma das multas por inexecução parcial limitam-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do link, por mês, para cada link afetado;

f) Inexecução total:

- a. 10% sobre o valor total do ITEM contratado, considerado todo o prazo de vigência, conforme item 6.3;

NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1.284/03.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 001/16, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 019/16.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João da Boa Vista - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João da Boa Vista, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS 1

TESTEMUNHAS 2



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VIII

DECLARAÇÕES

A empresa (Razão Social), abaixo assinada pelo seu representante legal, apresenta o preço global para execução dos Serviços, em conformidade com as condições especificadas neste Convite. No valor apresentado contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro, combustível, etc..

Declaramos ainda que a empresa (Razão Social), por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da lei, responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo
Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Contrato n.º. ____/16

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de acesso à internet.

CONTRATADA: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º. 709, de 14 de janeiro de 1.993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São João da Boa Vista, ___ de _____ de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA BOA VISTA

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

E-mail Institucional: _____

CONTRATADA